



PORTARIA S.S. Nº 04/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Regimento Interno do Comitê para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade – AVAQ – para o microplanejamento das ações em imunização e retomada de altas coberturas vacinais no Município de Mauá

Célia Cristina Pereira Bortoletto, Secretária de Saúde do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Mauá, e, em consonância ao Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade proposto pelo Ministério da Saúde para a melhora das Coberturas Vacinais, a Resolução Conjunta SS/SEE Nº 01, de 30/09/2023 que institui a colaboração entre as Secretarias de Estado da Saúde e de Educação para o fortalecimento das estratégias de vacinação e a Portaria GM/MS Nº 844, de 14 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, que institui um incentivo financeiro de custeio para esse fim e para a aquisição da totalidade desse incentivo faz-se necessário a criação de um Comitê de Coordenação responsável pela negociação e mobilização dos recursos e planejamento das ações de vacinação, resolve instituir o Regimento Interno do **Comitê para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade no Município de Mauá – Comitê AVAQ** - visando as ações de coordenação do microplanejamento das atividades de vacinação. E dá as seguintes providências:

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS
CONCEITO GERAL

Art. 1º - O Comitê AVAQ é um comitê interinstitucional congregando instituições governamentais e não governamentais, contando com a participação multiprofissional, tendo caráter ético, técnico, investigativo, avaliativo, educativo, de assessoria e epidemiológico, que tem por objetivo analisar as atividades de vacinação e as coberturas vacinais do município e propor ações, coordenar, executar, supervisionar, prestar apoio técnico, identificar os determinantes da baixa cobertura, contribuindo para a melhoria da qualidade das atividades de vacinação e aumento das coberturas vacinais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º - Os Membros do Comitê AVAQ serão profissionais de saúde e de outras áreas intersetoriais com a seguinte representação:

- I. 2 representantes do Gabinete da Secretaria de Saúde, sendo 1 titular e 1 suplente;
- II. 3 representantes titulares da Coordenadoria de Proteção à Saúde e Vigilâncias, sendo 1 Gerente da Vigilância Epidemiológica e 2 da Divisão de Imunização;



- III. 2 representantes titulares da Coordenadoria de Atenção Básica;
- IV. 2 representantes da Coordenadoria de Apoio a Gestão, sendo um titular e um suplente;
- V. 2 representantes da Coordenadoria Financeira, sendo um titular e um suplente;
- VI. 2 representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Educação em Saúde;
- VII. 2 representantes da Coordenadoria Administrativa, sendo um titular e um suplente;
- VIII. 2 representantes da Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, sendo um titular e um suplente;
- IX. 2 representantes da Secretaria de Educação, sendo um titular e um suplente;
- X. 2 representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- XI. 2 representantes da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, sendo um titular e um suplente;
- XII. 2 representantes da Diretoria de Ensino, sendo um titular e um suplente;
- XIII. 2 representantes do Rotary Club de Mauá, sendo um titular e um suplente.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 3º - São atribuições do Comitê:

- I. Coordenação da agenda de imunização;
- II. Definição de ações prioritárias;
- III. Monitoramento das atividades desenvolvidas e ações propostas;
- IV. Elaboração de documentações técnicas;
- V. Formação de equipes identificando as necessidades específicas de treinamento;
- VI. Articulação da logística para operacionalização de ações;
- VII. Elaboração de protocolos de vacinação segura e investigação e seguimento em Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação e Imunização (ESAVI);
- VIII. Designação de porta voz em caso de crise;
- IX. Promoção de ações de articulação política;
- X. Provisão, alocação disponibilização e acompanhamento de recursos financeiros;
- XI. Em âmbito educacional determinação do melhor período para desenvolvimento de ações, planejando em conjunto ao corpo docente o agendamento das ações e incorporação das atividades na pauta educacional;
- XII. Identificação de grupos vulneráveis e construção de materiais informativos e articulação e integração para atendimento aos grupos identificados;
- XIII. Coordenação de atividades de mobilização social, mapeamento social com inclusão na agenda das necessidades de criação, impressão e distribuição de materiais de comunicação com mensagens claras e breves para toda a população, com estratégias para as de difícil acesso e hesitasas;
- XIV. Coordenação das reuniões, promoção da discussão das diretrizes do Comitê, identificando as necessidades junto aos representantes de cada setor, mantendo a integração dos membros;



Parágrafo único - As atividades serão documentadas (regimento interno, atas de reunião, atas de assembleia, filipeta de não conformidade etc.), para permitir uma melhor organização e registro das atividades desses grupos e para facilitar o processo de uma possível regulamentação, bem como acompanhar evolução em série histórica.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 4º - O Comitê está vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde através da Gerência de Vigilância Epidemiológica.

Art. 5º - O Comitê AVAQ reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses, de acordo com cronograma anual pré-estabelecido.

Art. 6º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, sendo disponibilizados os dados através de relatórios a todos os setores com profissionais no Comitê.

Art. 7º - O Comitê manterá comunicação periódica com os serviços de sala de vacinas, propiciando o conhecimento da análise das coberturas vacinais por área de abrangência das Unidades de Saúde.

Art. 8º - As informações para divulgação na imprensa, rádio ou televisão somente serão fornecidas pelo Gabinete da Secretaria de Saúde.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 14 de dezembro de 2023.

Célia Cristina Pereira Bortoletto
Secretária de Saúde